



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

EDITAL Nº 35, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 DOS AUXÍLIOS PERMANÊNCIA E MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2020

O Diretor de Geral do *Campus Viamão* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) torna público o presente edital para a concessão de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do *Campus Viamão*.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2020.

2. DO PÚBLICO

2.1 Público do auxílio permanência:

O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do IFRS - *Campus Viamão*, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2010 – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário:

Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário aquele com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. No entanto, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada em editais vigentes em outros períodos letivos.

2.2 Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somados às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *Campus* para estudar.
- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *Campus*;

2.3 Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.



3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição consiste na entrega de documentos descritos no **ANEXO A de todo o grupo familiar**, bem como a entrega dos **Anexos B, C e D** preenchidos pela/o estudante e do **Anexo D** preenchido por cada pessoa do grupo familiar com 14 anos ou mais.

Caso a/o estudante necessite de **Auxílio Estudantil Permanência** fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL, seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada sinalizada no **Anexo A**. A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica, pois o pagamento após deferimento está atrelado a:

1. Sobra de recursos orçamentários do *Campus*;
2. Avaliação da emergencialidade.

A/o estudante receberá no ato da inscrição um **protocolo** de comprovação da mesma. Esse canhoto é o que permite a/ao estudante alegar ter se inscrito para os auxílios estudantis.

Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas e visitas domiciliares.

Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

Horário de inscrições: no horário de funcionamento do setor.

Local: Coordenação de Assistência Estudantil.

Maiores informações: assistencia.estudantil@viamao.ifrs.edu.br

3.1 Etapas de Inscrições

ATENÇÃO: Serão ofertadas quatro etapas de inscrições para o auxílio permanência e para o auxílio moradia do IFRS - *Campus Viamão* no decorrer do período de vigência do presente edital. São elas:

3.1.1 Quadro de datas

Divulgação do edital	Etapas de inscrição	Datas de inscrições	Reunião para ingressantes	Público a ser atendido em cada um das etapas	Publicação da lista de documentos faltantes até:	Datas para entrega de documentos faltantes:	Resultado	Recursos	Resultado após recursos	Pagamento a partir de:
11/10/19	Etapa 1	De 21a a 25/10/19	-	Estudantes que permanecerão na instituição no semestre 2020/1 no mesmo curso.	07/11/19	De 08 a 11/11/19	18/11/19	19/11/19	22/11/19	Mar/20
	Etapa 2	De 21/01 a 20/02/20	13/02/2020 18h 1º dia de aula de 2020/1	Estudantes ingressantes no semestre 2020/1	02/03/20	De 03 a 04/03/20	16/03/20	17/03/20	18/03/20	Abr/20 (retroativo a março)
	Etapa 3	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir
	Etapa 4	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir

3.2 Resultados

Os resultados serão publicados nos murais físicos do *Campus Viamão* no dia indicado na tabela acima. Também serão publicados no site do *Campus Viamão* de acordo com a disponibilidade da página e de rede para tal ação, podendo sofrer atrasos de publicações na web.



Serão indeferidas (negadas) inscrições **que não atendam os critérios descritos neste edital** e nos casos em que a/o estudante **não tenha cumprido** os seguintes passos previstos em Edital:

Passo 1 - Apresentar a documentação solicitada completa, devidamente preenchida, assinada e conferida pela/o estudante.

Passo 2 - Conferir a publicação da Lista de documentos faltantes (quadro de datas) e no caso de ser necessária, não atender a solicitação publicada na **lista de documentação faltante**.

3.3 Recursos

Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o quadro de datas e mediante apresentação do **Anexo E** deste edital.

No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

3.4 Da validade da Avaliação Socioeconômica

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos, inclusive as avaliações realizadas em anos letivos anteriores.

1. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
2. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio (mediante apresentação do **Anexo F**), seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

4. DO PAGAMENTO

A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

Os auxílios ofertados serão depositados em **conta corrente ou conta poupança**, obrigatoriamente no nome e CPF da/o estudante. **Não serão aceitas contas salário**. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência ao pagamento subsequente.

O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus Viamão*.

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2020.

O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia do período letivo do curso até o momento da aferição.

Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

Os valores dos auxílios serão publicados nos murais físicos do *Campus Viamão* a partir de março de 2020 e no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.



4.1 As datas estipuladas na tabela 4.1.1 valem para as seguintes situações:

a) Retomada de pagamento:

- Mediante entrega do Anexo G, após retorno de período de infrequência ou afastamento, em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso.
- Mediante entrega do Anexo G, após matrícula realizada após o período estipulado pelo Campus, em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso.

b) Solicitação de auxílio permanência na modalidade emergencial (mediante disponibilidade orçamentária).

- Mediante entrega da documentação completa necessária para análise socioeconômica de acordo com Anexo A.

c) Troca de conta bancária

- Mediante entrega de cópia física ou foto de documento com os dados bancários da nova conta.

d) Revisão do grupo de pagamento (mediante disponibilidade orçamentária).

- Mediante entrega da documentação completa necessária para análise socioeconômica de acordo com orientação da Assistente Social e Anexo F.

4.1.1 Tabela de datas de pagamento do auxílio estudantil de acordo com as datas da entrega de documentação, relacionadas às situações relatadas no item 4.1

Para perceber a mudança solicitada a partir de março/2020	Entrega do/s documentos até dia 13/02/2020
Para perceber a mudança solicitada a partir de abril/2020	Entrega do/s documentos até dia 13/03/2020
Para perceber a mudança solicitada a partir de maio/2020	Entrega do/s documentos até dia 13/04/2020
Para perceber a mudança solicitada a partir de junho/2020	Entrega do/s documentos até dia 13/05/2020
Para perceber a mudança solicitada a partir de julho/2020	Entrega do/s documentos até dia 13/06/2020
Para perceber a mudança solicitada a partir de agosto/2020	Entrega do/s documentos até dia 13/07/2020
Para perceber a mudança solicitada a partir de setembro/2020	Entrega do/s documentos até dia 13/08/2020
Para perceber a mudança solicitada a partir de outubro/2020	Entrega do/s documentos até dia 13/09/2020
Para perceber a mudança solicitada a partir de novembro/2020	Entrega do/s documentos até dia 13/10/2020
Para perceber a mudança solicitada a partir de dezembro/2020	Entrega do/s documentos até dia 13/11/2020

ATENÇÃO:

- Os documentos para cada situação devem ser entregues diretamente na assistência estudantil ou encaminhado via e-mail para assistencia.estudantil@viamao.ifrs.edu.br.

4.2 Pagamentos do Auxílio Permanência

O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente.

O Auxílio Permanência contará com quatro parcelas e meia (4.5) por semestre, sendo:

- Julho tem a previsão de pagamento de 50% do valor das demais parcelas do semestre 2020/1;
- Dezembro tem a previsão de pagamento de 50% do valor das demais parcelas do semestre 2020/2;
- Qualquer pagamento que exceda os valores publicados será interpretado como pagamento extraordinário;



- Poderá haver oscilação no valor das parcelas ao longo de todo o período letivo, sendo essas oscilações já previstas para os meses de abril e setembro.
- Não haverá pagamento do auxílio permanência nos meses de janeiro e fevereiro.

As/os estudantes matriculadas/os em número inferior a **três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio de seu grupo de pagamento**, exceto estudantes matriculados em TCC e Estágio.

É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do *Campus*.

4.3 Pagamentos do Auxílio Moradia

O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta.

O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia será divulgado nos murais do *Campus* e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

5. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Suspensão dos auxílios

O pagamento do auxílio será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
2. A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
3. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.
4. Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do *Campus*, embora possua frequência de 75% ou mais;
5. Em casos extraordinários por decisão da CAE.
6. Por solicitação do estudante mediante entrega do **Anexo H**.

5.2 Cancelamento dos auxílios

O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - a. Conclusão de curso;
 - b. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - c. Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d. Transferência externa;
 - e. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.
4. Por solicitação do estudante mediante entrega do **Anexo H**.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação da Assistência Estudantil.

Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante **ANEXO H**.

De acordo com a Instrução normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:

- ➔ Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.
- ➔ O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.
- ➔ Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:
 - a) o/a Assistente Social da PROEN;
 - b) o/a Assistente Social do *Campus* de origem do/da estudante.
 - c) um/uma Assistente Social de outro *Campus* do IFRS.

Maiores informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil e pelo e-mail: assistencia.estudantil@viamao.ifrs.edu.br

Alexandre Martins Vidor*
Diretor Geral
Portaria 686/2017
Campus Viamão/IFRS

*A Via assinada encontra-se arquivada no Gabinete do *Campus* Viamão. _